

PORTARIA ICMBIO Nº 1.169, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina (Processo nº 02070.019142/2016-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, o uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina, localizado no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº. 02070.019142/2016-18.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

PORTARIA Nº 65/SPG/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.001329/2022-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto "Planta Biogás - Unidade Costa Pinto - Raizen", no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.972/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em Operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Raizen-Geo Biogas Costa Pinto Ltda.	45.281.972/0001-30.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Planta Biogás - Unidade Costa Pinto - Raizen.
Descrição do Projeto	Construção e Operação de uma Planta de Produção de Biogás através de Biodigestão de Vinhaça e Torta de Filtro, com capacidade de produção de 48.168.295 Nm³/ano de Biogás ou 25.863.000 Nm³ CH4/ano de Biometano, com parâmetros de qualidade para injeção na Linha de Distribuição da Comgás, para comercialização no Mercado Livre de Gás.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Ofício nº 191/2022/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e (SEI 0687073), que informou que a empresa atendeu aos requisitos do art. 5º da Resolução ANP nº 734/2018, podendo dar assim início à construção da Planta de Produção de Biometano.
Período de Execução	De 01/07/2022 a 20/10/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Raphaella Borges Lopes Gomes.	
Responsável Técnico: Janiel Alexandre Luppi.	
Contador: Marcia Aparecida Rodrigues Lima.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	201.302.212,24.
Serviços	64.584.281,12.
Outros	13.463.324,02.
Total (1)	279.349.817,37.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	184.478.139,72.
Serviços	60.556.662,64.
Outros	12.217.966,55.
Total (2)	257.252.768,91.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.836/SPE/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.003633/2022-69, resolve:

Art. 1º Definir em 0,77 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ilha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.055262-3.01, com potência instalada de 1,618 MW, de titularidade da empresa Cooperativa Geradora De Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria, inscrita no CNPJ nº 85.937.316/0001-67, localizada no rio Santa Maria, no município de Benedito Novo, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Ilha refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Ilha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.837/SPE/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004152/2022-71. Interessada: DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.855.973/0001-30. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 a 2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria Nº 1.673/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2022, Seção 1, página 79.

Onde se lê:

"ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Solar	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Tauá	UFV.RS.CE.030060-8.01	0,17
Tanquinho	UFV.RS.SP.030977-0.01	0,16
Nova Aurora	UFV.RS.SC.031430-7.01	0,25
Megawat	UFV.RS.SC.031635-0.01	0,13
Alto do Rodrigues	UFV.RS.RN.031694-6.01	0,15
Mineirão	UFV.RS.MG.031760-8.01	0,16
Fazenda Solar	UFV.RS.MT.035492-9.01	0,13
Água Vermelha VI	UFV.RS.SP.034208-4.01	7,50
São Gonçalo 1	UFV.RS.PI.033841-9.01	13,20
São Gonçalo 2	UFV.RS.PI.033842-7.01	14,70
São Gonçalo 3	UFV.RS.PI.033843-5.01	13,40
São Gonçalo 4	UFV.RS.PI.033844-3.01	15,30
São Gonçalo 10	UFV.RS.PI.037577-2.01	15,20
São Gonçalo 21	UFV.RS.PI.037588-8.01	14,40
São Gonçalo 22	UFV.RS.PI.037589-6.01	14,50
Sertão Solar Barreiras I	UFV.RS.BA.033469-3.01	7,00
Sertão Solar Barreiras II	UFV.RS.BA.033470-7.01	7,00
Sertão Solar Barreiras III	UFV.RS.BA.033471-5.01	7,00
Sertão Solar Barreiras IV	UFV.RS.BA.033473-1.01	7,00

Leia-se:

"ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Solar	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Tauá	UFV.RS.CE.030060-8.01	0,17
Tanquinho	UFV.RS.SP.030977-0.01	0,16
Nova Aurora	UFV.RS.SC.031430-7.01	0,25
Megawat	UFV.RS.SC.031635-0.01	0,13
Alto do Rodrigues	UFV.RS.RN.031694-6.01	0,15
Mineirão	UFV.RS.MG.031760-8.01	0,16
Fazenda Solar	UFV.RS.MT.035492-9.01	0,13
Água Vermelha VI	UFV.RS.SP.034208-4.01	7,5
São Gonçalo 1	UFV.RS.PI.033841-9.01	13,2
São Gonçalo 2	UFV.RS.PI.033842-7.01	14,7
São Gonçalo 3	UFV.RS.PI.033843-5.01	13,4
São Gonçalo 4	UFV.RS.PI.033844-3.01	15,3
São Gonçalo 10	UFV.RS.PI.037577-2.01	15,2
São Gonçalo 21	UFV.RS.PI.037588-8.01	14,4
São Gonçalo 22	UFV.RS.PI.037589-6.01	14,5
Sertão Solar Barreiras I	UFV.RS.BA.033469-3.01	7,0
Sertão Solar Barreiras II	UFV.RS.BA.033470-7.01	7,0
Sertão Solar Barreiras III	UFV.RS.BA.033471-5.01	7,0
Sertão Solar Barreiras IV	UFV.RS.BA.033473-1.01	7,0

